PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.774/2009

EMENTA: Institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituido o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica deste Município, no valor R$ 1.132,40 mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 11738/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º O piso previsto no artigo anterior corresponderá ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, para a jornada até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O piso salarial de que trata essa Lei será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica nomeados por concurso público para provimento de cargo efetivo sendo estes todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência a ser regulamentada nos termos do cap. 3º da Lei Municipal 1.222/98.

Parágrafo Único – O piso salarial de que trata esta Lei também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, alcançadas pelo artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º O valor do que trata o art. 1º Desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública do Município, será feito de forma progressiva e proporcional, observando o seguinte:

I- a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 da diferença entre o valor do piso salarial, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial vigente;

II- a integralização do valor de que trata o art. 1º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

Parágrafo 1º - O pagamento da diferença disposta no inciso I, bem como da integralização prescrita no inciso II, deverão ser realizados dentro dos respectivos exercícios financeiros, observada a conveniência administrativa.

Parágrafo 2º - Até 31 de dezembro de 2009 admitir-se-á que o piso salarial municipal compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer titulo, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resultado em valor inferior ao de que trata o art. **1º** desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 5º O piso instituído no art. **1º** desta Lei será atualizado conforme disposto em Lei Federal.

Art. 6º O Município deverá elaborar ou adequar o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme o disposto no parágrafo único do art. 206 da constituição federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2009 obedecendo a tabela anexa A, B e C do PCCM – (Planos de Cargos e Carreiras do Magistério), do Município de Belo Jardim, de acordo com a **Lei nº** 1.222/1998.

Art. 8º O Município deverá utilizar os recursos vinculados para pagamento do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público de Belo Jardim, sempre observando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.494, de 28 de junho de 2007 e da Lei Complementar nº.101/2000.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2009.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO A

Anexo IV do PCC do município de Belo Jardim

Grade de vencimentos do professor de Educação Básica
Carga horária: 150 horas vigentes a partir de 01/01/2009

150 horas

CLASSE	FAIXA	Formação em Normal médio	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena com Especialização	Licenciatura Plena com Mestrado	Licenciatura Plena com doutorado
	D	1.633,26	1.959,04	2.252,89	2.590,83	2.979,44
V	C	1.585,69	1.901,99	2.187,27	2.515,37	2.892,66
	B	1.539,51	1.846,59	2.123,57	2.442,11	2.808,40
	A	1.494,67	1.792,80	2.061,72	2.370,98	2.726,61
	D	1.451,13	1.740,59	2.001,67	2.301,92	2.647,20
I	C	1.408,87	1.689,89	1.943,36	2.234,87	2.570,09
V	B	1.367,83	1.640,67	1.886,76	2.169,78	2.495,24
	A	1.327,99	1.592,88	1.831,81	2.106,58	2.422,56
	D	1.289,31	1.546,49	1.778,45	2.045,23	2.352,00
I	C	1.251,76	1.501,44	1.726,65	1.985,56	2.283,49
I	B	1.215,30	1.457,71	1.676,36	1.927,82	2.216,99
I	A	1.179,90	1.415,25	1.627,54	1.871,67	2.152,42
	D	1.145,54	1.374,03	1.580,13	1.817,16	2.089,73
I	C	1.112,17	1.334,01	1.534,11	1.764,23	2.028,86
I	B	1.079,78	1.295,16	1.489,43	1.712,84	1.969,77
	A	1.048,33	1.257,44	1.446,05	1.662,96	1.912,40
	D	1.017,80				
I	C	988,16				
	B	959,38				
	A	931,44				

Obs: 1- Intervalos entre as faixas é de 3%.
2- Intervalos entre as classes é de 12%.
3- Intervalos entre as matrizes é de 15%
4- Base de referência: grade de vencimentos do graduado.
5- Carga horária de 6 horas.

ANEXO B

Anexo IV do PCC do município de Belo Jardim

Grade de vencimentos do professor de Educação Básica
Carga horária: 150 horas vigentes a partir de 01/01/2009

150 horas

CLASSE	FAIXA	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena com Especialização	Licenciatura Plena com Mestrado	Licenciatura Plena com doutorado
	D	1.959,04	2.252,89	2.590,83	2.979,44
I	C	1.901,99	2.187,27	2.515,37	2.892,66
V	B	1.846,59	2.123,57	2.442,11	2.808,40
	A	1.792,80	2.061,72	2.370,98	2.726,61
	D	1.740,59	2.001,67	2.301,92	2.647,20
I	C	1.689,89	1.943,36	2.234,87	2.570,09
I	B	1.640,67	1.886,76	2.169,78	2.495,24
I	A	1.592,88	1.831,81	2.106,58	2.422,56
	D	1.546,49	1.778,45	2.045,23	2.352,00
I	C	1.501,44	1.726,65	1.985,56	2.283,49
I	B	1.457,71	1.676,36	1.927,82	2.216,99
	A	1.415,25	1.627,54	1.871,67	2.152,42
	D	1.374,03	1.580,13	1.817,16	2.089,73
I	C	1.334,01	1.534,11	1.764,23	2.028,86
	B	1.295,16	1.489,43	1.712,84	1.969,77
	A	1.257,44	1.446,05	1.662,96	1.912,40

Obs: 1- Intervalos entre as faixas é de 3%.
2- Intervalos entre as classes é de 12%.
3- Intervalos entre as matrizes é de 15%
4- Base de referência: grade de vencimentos do graduado.
5- Carga horária de 6 horas.

ANEXO C

Anexo IV do PCC do município de Belo Jardim

Grade de vencimentos do professor de Educação Básica

Carga horária: 200 horas vigentes a partir de 01/01/2009

200 horas

CLASSE	FAIXA	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena com Especialização	Licenciatura Plena com Mestrado	Licenciatura Plena com doutorado
	D	2.612,05	3.003,85	3.454,41	3.972,58
I	C	2.535,97	2.916,36	3.353,80	3.856,87
V	B	2.462,11	2.831,42	3.256,12	3.744,53
	A	2.390,40	2.748,95	3.161,28	3.635,47
	D	2.320,77	2.668,88	3.069,20	3.529,58
I	C	2.253,18	2.591,15	2.979,81	3.426,78
I	B	2.187,55	2.515,68	2.893,02	3.326,97
I	A	2.123,84	2.442,40	2.808,75	3.230,07
	D	2.061,98	2.371,27	2.726,94	3.136,00
I	C	2.002,00	2.302,20	2.647,52	3.044,65
I	B	1.943,61	2.235,14	2.570,41	2,955,97
	A	1.887,05	2.170,04	2.495,54	2.869,87
	D	1.832,04	2.106,84	2.422,85	2.786,28
I	C	1.778,68	2.045,47	2.352,29	2.705,13
	B	1.726,87	1.985,90	2.283,77	2.626,34
	A	1.676,58	1.928,06	2.217,26	2.549,84

Obs: 1- Intervalos entre as faixas é de 3%.

2- Intervalos entre as classes é de 12%.

3- Intervalos entre as matrizes é de 15%

4- Base de referência: grade de vencimentos do graduado.

5- Carga horária de 6 horas.